



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.156/80

CUIDA DE TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE TAXI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

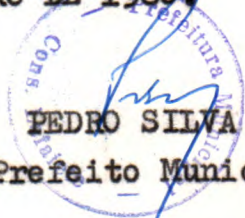
ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir provi-  
soriamente para a Rua Fernandes Leão o ponto de Taxi exis-  
tente a Rua Coronel João Gomes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal ,  
quando convier e após anuência do DMT, transferir para ou-  
tro local, o ponto previsto neste artigo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em  
vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci -  
mento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam  
cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
aos 27 DE FEVEREIRO DE 1980.

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal